



REQUERIMENTO N° /2020

(Da Sra. Talíria Petrone, Sr. Waldenor Pereira, Sra. Luiza Erundina, Sra. Benedita da Silva, Sra. Maria do Rosário)

Solicita realização de audiência pública para tratar dos impactos decorrentes do reconhecimento fotográfico para fins de persecução penal.

Senhor Presidente da Comissão de Legislação Participativa:

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255, ambos do RICD, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para tratar dos impactos decorrentes do reconhecimento fotográfico para fins de persecução penal. Para esse fim, sugerimos sejam convidados os/as seguintes debatedores/as:

- 1. Lilian Stein**, Universidade Federal de Santa Catarina;
- 2. Gleidson Renato Martins Dias Mestrando em Direito pela UNISINOS;**
- 3. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi**, Juiz – Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF;
- 4. Salomão Bispo**, Coordenador Núcleo de Igualdade Racial da Defensoria Pública de Goiás;
- 5. Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira**, Coordenadora da Comissão de Política Criminal da ANADEP;
- 6. Saulo Mattos**, Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia;
- 7. Leonardo Marcondes Machado**, Academia da Polícia Civil de Santa Catarina ACADEPOL-SC;
- 8. Nadine Borges**, Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ;
- 9. Representante da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJ Racial);**
- 10. Representante da Rede de Comunidades;**
- 11. Gustavo Nobre**, vítima;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218558714100>





- 12. Ângelo Gustavo**, vítima;
- 13. Raoni Barbosa**, vítima;
- 14. João Luiz**, vítima;
- 15. Rafael Rogério (MC Tio Phill)**, vítima;
- 16. Luiz Carlos Justino**, vítima;
- 17. Representante do Movimento Negro Unificado (MNU);**

JUSTIFICAÇÃO

Dados de dois relatórios formulados pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) juntamente com o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) apontam a existência de falhas no reconhecimento fotográfico em delegacias do país¹. Segundo os documentos, de 2012 a 2020 foram realizadas ao menos 90 prisões injustas baseadas no método - sendo 73 no Rio de Janeiro. Desse total, 79 contam com informações conclusivas sobre a raça dos acusados, sendo 81% deles pessoas negras. Para defensores, os estudos revelam não só um racismo estrutural como também a necessidade de um olhar mais cuidadoso para os processos que se sustentam apenas no reconhecimento fotográfico da vítima como prova da prática do crime.

O que percebemos com esse estudo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro juntamente ao CONDEGE é que, quando acontece o reconhecimento fotográfico, as autoridades que buscam a punição criminal de alguém já se satisfazem e não dão continuidade às investigações. Foram encontradas pessoas que estavam no exterior, monitoradas eletronicamente e até mesmo presas na data do fato e que não poderiam ter cometido o crime e mesmo assim foram reconhecidas por fotografia. Isso mostra que a investigação se baseia apenas em uma prova, e a prova nesta fase precisa ser muito mais do que um reconhecimento fotográfico, indica o relatório.

A condenação baseada única e exclusivamente no reconhecimento fotográfico, colhido na fase de inquérito policial, vem se pautando por violações de direitos e garantias. Muitas das vezes, estes reconhecimentos fotográficos colhidos na fase policial não são confirmados em Juízo, no entanto, já produziram sérios danos, pois pessoas foram presas indevidamente ou responderam a processo penal, injustamente. Inegavelmente, o procedimento denominado de reconhecimento



sponível em: <https://bit.ly/3BUtcPg>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218558714100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

fotográfico dá lugar a uma série de erros, revelando, muitas das vezes, a seletividade penal. Para condenar alguém temos que ter produção de provas com total observância à ampla defesa e contraditório. Não se pode condenar com base em suposições, ao contrário, a prova deve ser firme e sólida, sob pena de violar garantias e direitos constitucionais - pontua a Coordenadora de Defesa Criminal da DPRJ, Lúcia Helena Barros.

Desta forma, solicitamos o apoio dos/das Nobres Pares para aprovação do presente requerimento de audiência pública com o objetivo discutir um grave problema do sistema de justiça criminal brasileiro, a saber: o falso reconhecimento de pessoas e o processamento e condenação de inocentes.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Benedita da Silva
PT-RJ

Maria do Rosário
PT-RS

Waldenor Pereira
PT-BA

Luiza Erundina
PSOL-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218558714100>

